

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAF Nº 02/2019

Estabelece procedimentos e alíquotas para retenção de ISS no âmbito da UEL e dá outras providências.

Considerando Lei Complementar Federal nº 116/2003, atualizada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016;

Considerando Lei Ordinária Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário Municipal;

Considerando necessidade de regulamentar procedimentos que atendam prazos das obrigações principais e acessórias referentes às retenções do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

O Pró-Reitor de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais,

## INSTRUI:

- **Art. 1º** O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista do Código Tributário Municipal CTM, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- **Art. 2º** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços de prestadores inscritos ou não no Município de Londrina, conforme legislação municipal.
- **Art. 3º** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalho pessoal do próprio contribuinte a exploração individual da atividade por pessoa física, por conta própria, feita sem o concurso habitual de profissionais qualificados ou especializados, nada impedindo, entretanto, a utilização de pessoal para atendimento de tarefas de apoio, a título de auxiliares ou colaboradores, necessários à execução do trabalho. Não se inclui nesse conceito o exercício de atividade como empresário ou equiparado à pessoa jurídica.

**Art. 4º** A retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos prestadores de serviços com inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC não exime o prestador de cumprir a legislação vigente quanto à obrigação principal e/ou acessória.

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 380 - Fax 3328-4440 - Caixa Postal 10.011 - CEP 86057-970 - Internet http://www.uel.br LONDRINA - PARANÁ - BRASIL





**Art. 5º** Aos serviços tomados pela Universidade, a obrigação de registro se aplica a quaisquer serviços tomados de terceiros, sejam, os prestadores pessoas físicas ou jurídicas

Parágrafo Único. O registro dos serviços tomados previsto no *caput* deverá ser realizado na Declaração Mensal de Serviços – DMS.

**Art. 6º** As unidades administrativas da Universidade, que possuírem cópia do Alvará de Licença do prestador de serviço pessoa física, deverão consultar situação cadastral no sítio da Prefeitura do Município de Londrina/PR para verificar a incidência do ISSQN.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços pessoa física que apresentarem cópia do Alvará de Licença ficam desobrigados de apresentar comprovante de pagamento do ISSQN fixo anual.

Art. 128-A. Os responsáveis tributários definidos nesta seção ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:(Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017).

 I – for profissional autônomo, pessoa física, desde que devidamente inscrito no Cadastro de Contribuinte em qualquer Município brasileiro sob regime especial de recolhimento do ISS em valores fixos e esteja em condição fiscal regular;

III – for Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI;

§ 1º Para os fins da exclusão da responsabilidade tributária, o tomador ou intermediário deverá exigir que o prestador de serviços comprove seu enquadramento em uma das condições previstas nos incisos do caput deste artigo, na conformidade do regulamento.

**Art. 7º** A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço/PROAF nº 006/2008.

Universidade Estadual de Londrina, 03 de junho de 2019.

Prof. Azenil Staviski

Pró-Reitor de Administração e Finanças